

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.188/2025**  
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

*"AUTORIZA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DIRETOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, NOS TERMOS DO ART. 26 DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos diretos com credores de precatórios devidos pelo Município de Itabaianinha/SE, mediante deságio, com o objetivo de antecipar o pagamento, nos termos do art. 26 da Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019, e do art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Parágrafo único.** A presente Lei aplica-se exclusivamente ao pagamento de precatórios expedidos ou requisitados ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE), no âmbito do regime especial de que trata o art. 101 do ADCT.

**Art. 2º** - O pagamento por acordo direto observará as seguintes diretrizes:

I - o deságio mínimo será de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do crédito, podendo ser fixado percentual maior por ato regulamentar do Executivo;

II - a habilitação para o acordo será voluntária e deverá ser requerida pelo credor ou seu procurador;

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: [www.itabaianinha.se.gov.br](http://www.itabaianinha.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

III - a ordem de análise dos pedidos observará a ordem cronológica dos precatórios, ressalvadas as prioridades constitucionais previstas no § 2º do art. 100 da Constituição Federal;

IV - os acordos serão homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, após verificação do cumprimento desta Lei;

V - é vedada a celebração de acordo que importe em pagamento superior ao saldo disponível para acordos diretos no exercício financeiro.

**Art. 3º** - O montante destinado a acordos diretos será composto:

I - por até 30% (trinta por cento) do valor depositado mensalmente no regime especial, respeitado o limite anual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL;

II - por sobras financeiras não utilizadas no pagamento de precatórios pela ordem cronológica ou pelas prioridades legais, desde que respeitado o limite anual definido no inciso I.

**Art. 4º** - Fica vedada a realização de pagamentos de precatórios, por qualquer modalidade, que impliquem em desembolso anual superior ao percentual de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, calculado nos termos do art. 101 do ADCT.

**Art. 5º** - Ato do Poder Executivo regulamentará:

I - os procedimentos para habilitação dos credores interessados;

II - o calendário de processamento e homologação dos acordos;

III - a forma de cálculo e de aplicação do deságio;

IV - os mecanismos de controle e transparência, incluindo a publicação no portal oficial do Município e do TJSE dos acordos celebrados.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

---

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE  
SERGIPE, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**ERALDO MOREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal